



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

*Câmara*

Lei Municipal nº 1.054, de 04 de abril de 2011.

Denomina-se Pré- Escolar Aluno  
Matheus Caruba Ferreira, localizado  
à Rua Constâncio Monnerat, nº45  
sobrado em Monnerat.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- De acordo com o Decreto nº 2055 de 16 de março de 2011, fica denominado Pré-Escolar Aluno Matheus Caruba Ferreira, localizado à Rua Constâncio Monnerat, nº 45 - sobrado - em Monnerat.

Art. 2º- O chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Duas Barras, 04 de abril de 2011.

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro.  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 011/2011 de 24 de março de 2011.

Denomina-se Pré- Escolar Aluno  
Matheus Caruba Ferreira, localizado  
à Rua Constâncio Monnerat, nº 45  
sobrado em Monnerat.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus  
representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- De acordo com o Decreto nº 2055 de 16 de março de  
2011, fica denominado Pré-Escolar Aluno Matheus Caruba  
Ferreira, localizado à Rua Constâncio Monnerat, nº 45 - sobrado -  
em Monnerat.

Art. 2º- O chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as  
providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões marechal Humberto de Alencar Castelo Branco  
Duas Barras, 24 de março de 2011.

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito

*Antônio José Feuchard do Couto*  
Antônio José Feuchard do Couto  
Vereador Proponente

**APROVADO EM**

*2ª Votação*

4 ABR. 2011

*[Assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro.  
Câmara Municipal de Duas Barras

## **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

**Relator: Maria das Graças Pinto Fernandes**

**Projeto de Lei nº 011/2011**

**Consulente: Vereador Antônio José Feuchard do Couto**

**Ementa: “Denomina-se de Pré – Escola  
Aluno Matheus Caruba Ferreira, em Monnerat.**

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto Lei de autoria do Nobre Vereador Antônio José Feuchard do Couto, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que denomina de Pré – Escola Aluno Matheus Caruba Ferreira, localizado na Rua Constância Monnerat, nº.: 45 – sobrado – Monnerat, nesta cidade.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente, visto que, não se enquadra nas vedações elencados no artigo 115 do Regimento Interno.

O referido Projeto de Lei preenche os requisitos do Art. 284 § único da Lei Orgânica.

Saliente-se, por fim, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, conclui-se que o Projeto de lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, razão pela qual entendemos pela sua **APROVAÇÃO**.

È o parecer.

Duas Barras, 29 de março de 2011.

---

**José Ronaldo Fernandes Corrêa**  
Presidente

---

**Maria das Graças Pinto Fernandes**  
Relator